Florianópolis, 05 de agosto de 2021.

NOTA TÉCNICA 228/2021

SGPe: **CIDASC 00004796/2021**

Assunto: **Esclarecimentos sobre a Comercialização de Ovos a Granel**

Considerando o art 6° do Código de Defesa do Consumidor, Lei 8078, de 11/09/1990, que estabelece como direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem a informação acerca dos preços dos produtos por unidade de medida, tal como por quilo, por litro, por metro ou por outra unidade, conforme o caso;

Considerando o disposto no anexo VIII da Resolução 01, de 09/01/2003, que traz a uniformização da nomenclatura para ovos, definindo os pesos padronizados para cada tipo de ovo;

Considerando o disposto na IN 22, de 24/11/2005, que define as informações obrigatórias que devem constar na rotulagem de todo produto de origem animal que seja destinado ao comércio;

Considerando o disposto no art 752, do Decreto 3748, de 12 de julho de 1993, que cita:

" *Todos os produtos de origem animal entregues ao comércio devem estar identificados por meio de rótulos registrados, aplicados sobre as matérias-primas produtos, vasilhames ou continentes, quer quando diretamente destinados ao consumo público, quer quando se destinem a outros estabelecimentos que os vão beneficiar. Parágrafo único:Os produtos de origem animal a serem fracionados devem conservar a rotulagem sempre que possível ou manter identificação do estabelecimento de origem";*

Considerando o art 446, do Decreto 9013 de 29 de março de 2017, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, onde cita:

“ Nos rótulos dos produtos de origem animal é vedada a presença de expressões, marcas, vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam transmitir informações falsas, incorretas, insuficientes ou que possam, direta ou indiretamente, induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação a verdadeira natureza, composição, rendimento, procedência, tipo, qualidade, quantidade, características nutritivas ou forma de uso do produto”;

Considerando o artigo 8º, do Decreto 9013 de 29 de março de 2017, que cita:

“ Para os fins deste Decreto, entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, sob inspeção federal, qualquer instalação industrial na qual sejam abatidos ou industrializados animais

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00004796/2021 e o código 4NLY1W10.

produtores de carnes e onde sejam obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, acondicionados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados ou os produtos de abelhas e seus derivados incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal conforme dispõe a Lei nº 8.171, de 1991 , e suas normas regulamentadoras".

Este Departamento Estadual de Inspeção, vem por meio desta Nota Técnica esclarecer o que segue:

O comércio de ovos a granel somente será permitido, se o estabelecimento estiver devidamente registrado no Serviço de Inspeção.

O produto a ser comercializado deve ser entregue ao consumidor constando todas as informações obrigatórias de sua rotulagem, conforme estabelecido em legislação vigente, preservando sua rastreabilidade, garantindo com isso, um alimento seguro, sem risco à população.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Marina Lorenzon
Médica Veterinária do SIE e Responsável Estadual Suplente da Coordenadora Estadual de Inspeção de Ovos e Derivados - CIDASC/DEINP/CIODE, da Coordenadora de Inspeção de Leite e Derivados - CIDASC/DEINP/CILED
Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina -
CIDASC Fone: (48) 3665 7060 Ramal 57060 Rede do Governo 01857060

(assinado eletronicamente)
Jader Nones
Gestor do Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal - CIDASC

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00004796/2021 e o código 4NLY1W10.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **4NLY1W10**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JADER NONES (CPF: 039.XXX.999-XX) em 12/08/2021 às 11:30:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/03/2019 - 12:52:53 e válido até 06/03/2119 - 12:52:53.
(Assinatura do sistema)

MARINA MENEZES NEVES LORENZON (CPF: 093.XXX.127-XX) em 12/08/2021 às 11:55:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2018 - 11:49:29 e válido até 10/09/2118 - 11:49:29.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0lEQVNDXzIyNjJfMDAwMDQ3OTZfNDgwNF8yMDIxXzROTFkxVzEw ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **CIDASC 00004796/2021** e o código **4NLY1W10** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.